



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

L E I Nº 1685, de 07 de julho de 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e a conceder auxílio financeiro a Empresa GRACIELA TEREZINHA SANTANA MACHADO e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa **Graciela Terezinha Santana Machado** em conformidade com a Lei Municipal nº 451, de 19 de maio de 1993 e ao que estabeleceu o CODESC em reunião realizada em 02 de março de 2004, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que deverão ser repassados em dez (10) parcelas mensais e consecutivas para implementação de um ateliê de costura.

Art. 2º - Os auxílios mencionados no art. 1º desta Lei somente serão liberados pelo Executivo após apresentação das negativas do INSS, FGTS, da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Os valores a serem repassados terão início durante o mês de março de 2004 para término em dezembro de 2004.

Art. 4º - Deverá a beneficiada, manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro.

Art. 5º - A Empresa beneficiária é obrigada a colocar uma placa de identificação, de forma bem visível, com os dísticos oficiais do Município de modo a identificar o incentivo recebido, cujo modelo será fornecido pela SEMTIC.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Rubrica Orçamentária nº 07.01.22.662.0019.2.054 – (217) - 336041000000.

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

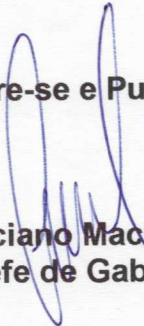
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de julho do ano de dois
mil e quatro (2004).**


**Jorge Abdalla
Prefeito**

Registre-se e Publique-se:


**Luciano Machado
Chefe de Gabinete**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07,07,2004

R.L